

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/88/M:

Adita um número ao artigo 6.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, (fusão e cisão de bancos).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/88/M

de 30 de Maio

Os processos de fusão, cisão ou transformação de sociedades comuns são, já em si, complexos. Mas quando estão em causa bancos a complexidade aumenta, como consequência da interdependência existente entre as instituições e o sistema cujo funcionamento harmonioso importa assegurar.

É, por isso, que a Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro, criou normas especificamente aplicáveis às instituições de crédito, visando nomeadamente uma maior elasticidade da tramitação processual.

Com esse objectivo, tornando-se necessário fazer um aditamento a uma disposição da portaria publicada em 23 de Maio do corrente ano, que autorizou o Banco do Oriente, S. A. R. L., a cindir o seu património em duas partes e a fundir cada uma

delas com a sucursal local do Banco Totta & Açores e com o Banco Comercial de Macau;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Ao artigo 6.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, é aditado um n.º 2, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

1.
2. São igualmente dispensadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 9/86/M, as formalidades previstas nos artigos 2.º a 6.º, 8.º, 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António A. Galhardo Simões*.